



COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DIREITOS HUMANOS

PARECER Nº 043 /05 – CEDECONDH
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

Dispõe sobre o uso obrigatório de bolsa coletora de fezes para cavalos que circulam em locais públicos no âmbito do Município.

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe e a Emenda nº 01, de autoria do Vereador Adeli Sell.

Trata-se de Proposição que obriga a colocação de bolsa coletora de fezes para cavalos. A Matéria já teve tramitação na Casa, tendo sido arquivada em razão do disposto no art. 107 do Regimento da Câmara Municipal. A Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, por duas vezes, não encontrou óbice de natureza jurídica.

O Projeto tem mérito e traz benefício à saúde da população, à circulação e à estética urbana. Não há legislação relativa ao tema no Município de Porto Alegre. A referência à Lei Complementar nº 395 não procede, pois a referida Lei não aborda a existência de bolsa coletora, o que é previsto exclusivamente na presente Proposição. A Emenda nº 01 aperfeiçoa o Projeto, tornando-o mais claro.

Ante ao exposto, somos pela **aprovação** da Proposição e da Emenda nº 01.

Sala Dr. Luiz Goulart Filho, 1º de dezembro de 2005.

M. Moraes
Vereadora Margarete Moraes,
Relatora.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Fl. 36

PROC. Nº 4195/05
PLL Nº 275/05
Fl. 02

PARECER Nº ⁰⁴³ /05 – CEDECONDH
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

Aprovado pela Comissão em 06.12.05


Vereador Ervino Besson – Presidente

Vereadora Clênia Maranhão


Vereadora Maria Celeste – Vice-Presidente


Vereador Maurício Dziedricki


Vereador Bernardino Vendruscolo